



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 33 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o requerimento de averbação de ato jurídico de Retirada Unilateral de sócio da Sociedade de Advogados

DELIBERAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES.

1) O REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE RETIRADA UNILATERAL DE SÓCIO DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS DO PROVIMENTO FEDERAL Nº 112/06, ART. 8º, II E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/14, ART. 2º, § 4º.

2) O REQUERIMENTO, DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA OABSP, DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE:

A) NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO SÓCIO RETIRANTE E DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

B) COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA À SOCIEDADE, OU CIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PRÓPRIO REQUERIMENTO;

3) NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS REGULAMENTARES, O REQUERIMENTO SERÁ AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO DA SOCIEDADE, MEDIANTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

4) A SECRETARIA DA COMISSÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, COMUNICARÁ À SOCIEDADE, DA AVERBAÇÃO DA RETIRADA UNILATERAL DO ADVOGADO, ENVIANDO CÓPIA DESTA DELIBERAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA PELA SOCIEDADE DOS SEUS TERMOS.

5) A PARTIR DA DATA DA AVERBAÇÃO DA RETIRADA UNILATERAL, PODERÃO SER ARQUIVADAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EM QUE CONSTE O NOME DO SÓCIO REQUERENTE, DESDE QUE CELEBRADAS EM DATA ANTERIOR À DA AVERBAÇÃO.

6) NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS A SOCIEDADE DEVERÁ APRESENTAR ALTERAÇÃO CONTRATUAL, QUE REFLITA A RETIRADA UNILATERAL DO SÓCIO, E EVENTUAL MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DO CAPITAL SOCIAL (ARTIGO 1031 DO CÓDIGO CIVIL).

7) FICA REVOGADA A DELIBERAÇÃO Nº 29/2011.